Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 799

de 09 de Março de 1990.

Institui o Cadastro de Contribuintes Municipais do Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores (CACOM/IPVA), estabelece normas para o controle, fiscalização, arrecadação e recebimento do montante dos 50% (cinquenta por cento) pertencentes ao Município e dá outras providências.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando o disposto no ítem II do artigo 158 da Constituição Federal; no artigo 21 da Lei Estadual nº 6.606, de 20 de Dezembro de 1989; no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de Janeiro de 1990; na Resolução SF-5, de 31 de Janeiro de 1990, da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo de São Paulo e no Decreto Estadual nº 31.174, de 02 de Fevereiro de 1990,

Considerando a necessidade de disciplinar o recolhimento do crédito dos 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do IPVA pertencentes ao município.

DECRETA:

Art. 1º = Fica instituído o Cadastro de Contribuintes Municipais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (CACOM/IPVA) registrados, licenciados, inscritos ou matriculados no município de Pradópolis, perante as autoridades de trânsito, da marinha ou da aeronáutica, e outros não sujeitos a esses registros.

§ 1º = O Cadastro de Contribuintes referido no "caput" deste artigo será organizado, mantido e atualizado pelo Setor de Contabilidade e pelo Serviço de Processamento de Dados da Prefeitura, com a colaboração dos órgãos e das autoridades mencionadas.

§ 2º = Quaisquer alterações havidas com relação aos dados cadastrais dos veículos, proprietários, transferências para outros municípios e inclusões de novos veículos serão comunicadas no prazo de até 30 (trinta) dias da data da alteração ao setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º = A obrigatoriedade de comunicar compete aos órgãos e as autoridades mencionadas no "caput" deste artigo, bem como aos alienantes e alienatários dos veículos.

Art. 2º = O Cadastro de Contribuintes Municipais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (CACOM/IPVA) será de uso interno da Prefeitura Municipal, para controle, fiscalização e arrecadação dos 50% (cinquenta por cento) do produto do imposto, pertencentes ao município, e poderá ser franqueado aos órgãos públicos estaduais e federais expressos no artigo 1º.

SEGUE:

§ 1º = O controle e a fiscalização serão efetuados mediante o recebimento da via suplementar da guia de recolhimento do imposto, ou via destinada ao município, que será entregue pelo estabelecimento bancário arrecadador no setor competente da Prefeitura, autenticada mecanicamente ou por processo que assegure a veracidade do pagamento, até as 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior ao do recolhimento.

§ 2º = Os 50% (cinquenta por cento) pertencentes ao município recolhidos pelos estabelecimentos bancários desta e de outras cidades serão creditados em favor do erário deste município, ato contínuo ao do pagamento feito pelo contribuinte, em conta corrente e/ou agências indicadas pelo setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º = A Prefeitura Municipal poderá instituir guia de recolhimento para fins de controle de arrecadação do IPVA, em treis vias, a ser preenchida e entregue pelo estabelecimento bancário arrecadador, diáriamente, informando o valor referente aos 50% (cinquenta por cento) pertencentes ao município, devidamente depositados na conta corrente indicada pelo setor mencionado no § 2º.

Art. 4º = Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com estabelecimentos bancários autorizados objetivando a arrecadação e repasse dos créditos correspondentes aos 50% (cinquenta por cento) dos valores do IPVA pertencentes ao município.

Art. 5º = O Executivo Municipal baixará os decretos e atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º = As receitas oriundas da arrecadação do imposto previstas nesta lei integrarão a receita orçamentária dos orçamentos presente e futuros, ou seja 110.17.2201.03 - cota-parte do IVPA.

Art. 7º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 09 DE MARÇO DE 1990.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o Art. 1.º da Lei Complementar n.º 884, de 28-12-1984.*

Clovis Bonzatti
Secretário